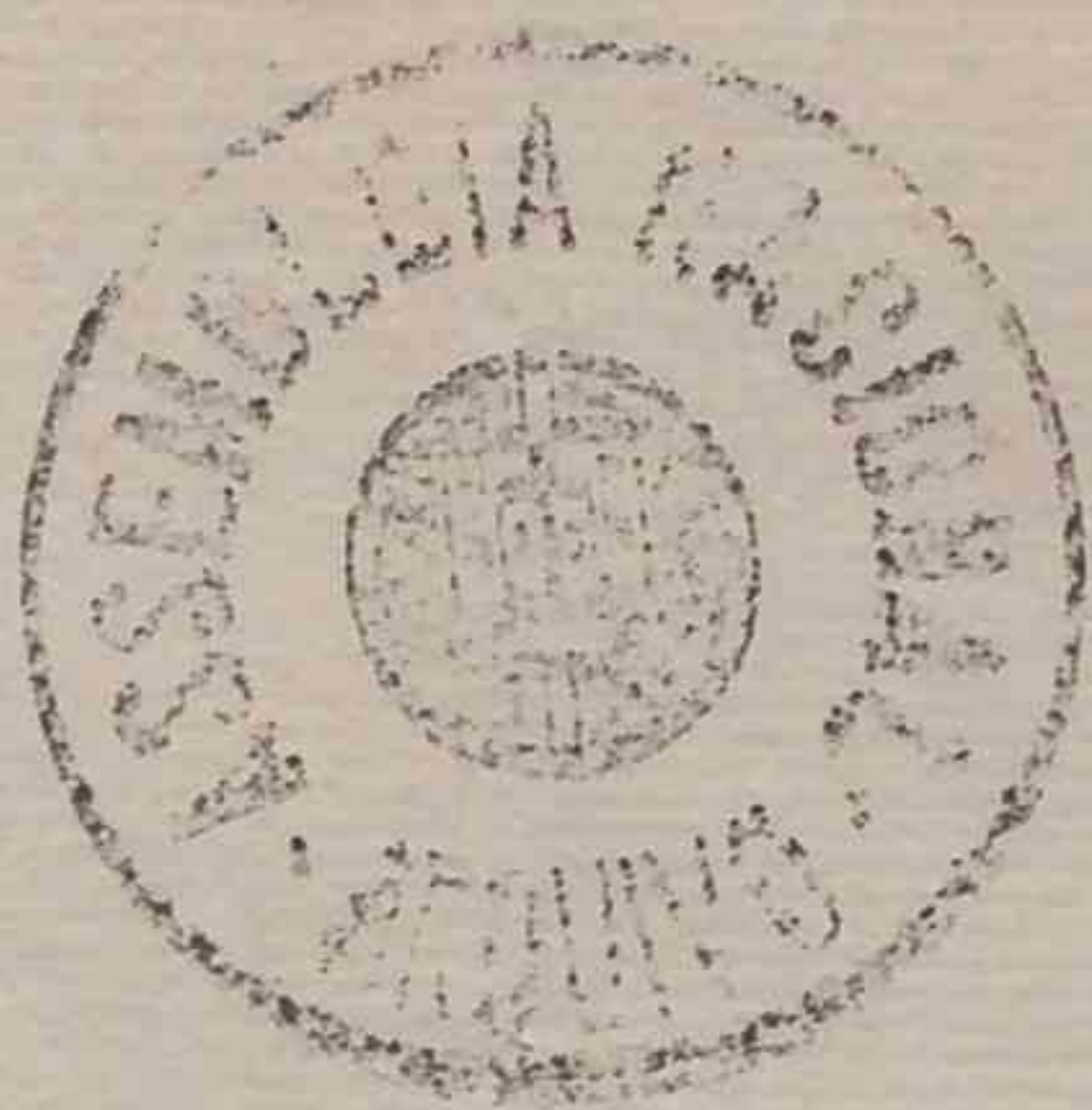


Senhor.



152
C416

Ad. comp. 1.º de 86.º de 1822.

Diz Diogo de Seive Vasconcellos Cabral, Major d' En-
genheiros, e Lente Substituto da Academia Militar do Rio de
Janeiro, nomeado para hir servir na Provincia de Cabo Verde, que
havendo requerido ao Governo o seu ordenado em divida desde A-
gosto do anno proximo passado, foi indeferido seu requerimento,
sem que toda-via se provasse a nullidade das rascoens, que alle-
gow; por isso o Supl. recorrendo ao Soberano Congresso tem a hon-
ra de leva-las ao seu conhecimento para que V. M. decida de sua
justica com aquella rectidão, que lhe he inherente.

Sendo o Supl. Lente não podia, ou não era natu-
ral que fosse nomeado para hũa commissão em Ultra-mar
sem que se offercesse; mas necessariam^{te} n' este offercum^{to} haviã
entrar condicoens; a cujo acto se pode chamar contracto feito
entre o Supl. e o Governo; e provado que seja o haver entrado n'
este contracto a condicção de se conservar o ordenado de Lente ao
Supl. he de manifesta, e absoluta justica o cumprir-se. Affir-
ma pois o Supl. ser esta hũa das condicoens com que se offer-
ce, e cuida prova-lo (por não poder recorrer a outros meios nas
actuaes circumstancias) com sua Guia existente na Thesouraria:
donde consta, que o Supl. foi pago do seu ordenado, e soldo até
o fim d' Agosto do anno proximo passado, ainda que nomeado
para Cabo Verde em 9 d' Abril; deduzindo d' este facto, que o Gover-
no do Rio annuo d' aquella condicção, pois d' outro modo elle não
te-

teria lugar a respeito do Supl.^o, que tão mal tratado foi desde que S.
Maj.^a sahio do Rio.

Dixando este meio ainda que efficar (segundo creio o Su-
pl.^o) para provar sua justiça, e aproveitando-se do de comparação:
observa, que ha sido pratica constante n'este, e no Reyno de Brazil
o conservar-se aos Engenheiros d'entes empregados em comissões
e seus ordenados, que foi com esta vantagem que seu collega João Pau-
lo dos Santos esteve empregado na Ilha Terceira, e que com ella esteve
em Paris a título de se instruir, gozando alem d'isto da Gratificação
de residencia, supposto o que, como verdade incontestavel, pratica-se
contra o Supl.^o tua excepção, excepção que no caso inverso não seria o-
diada: por isto que o Supl.^o he encarregado d'uma commissão, cujo
objecto determinado por V. Maj.^a he de grande importancia, encarado
Politica ou Filosofica, e por que deve ser desempenhada debaixo de
tão mortifero clima. Apoiado pois das razões expendidas, e confia-
do da rectidão de V. Maj.^a

Pede a Vossa Magestade que tomando
em consideração o expellido haja por
bem deferir o seu requerim.^{to} como for
de justiça.

Lisboa 30 de Setem-
bro de 1822

Diogo da Silva & concellos Cabral.

E. R. H. a

152

Cx15



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR